ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-568/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5836/2013
PROTOCOLO	:	1410828
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 29/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – 1ª FASE - LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Referem - se os presentes autos ao Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, formalizado por meio do Contrato Administrativo nº 029/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Podium Serviços Ambientais LTDA, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais relativos ao perímetro urbano de vias públicas, distrito de Sanga Puitã e assentamento Itamarati, no município de Ponta Porã/MS.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-16438/2013 (peça 26), se manifestou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído e formalizado.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este por meio de seu Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-946/2014 (peça 30), opinou da seguinte forma:

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato, nos

termos do art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06".

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Públi-co de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Compulsando os autos concluo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação do procedimento licitatório, em atendimento à Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2012.

Neste sentido, compactuo com o entendimento exarado pelos órgãos de apoio desta Corte de Contas, e VOTO no sentido de:

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara**, realizada no dia 23 de setembro de 2014, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o procedimento licitatório **Dispensa de Licitação**, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***b,*** da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de

Sessão da Câmara (art. 62, inc. II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 13 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

Imc